



Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC
Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo -DILURB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2017

EMENTA: Institui procedimentos para aplicabilidade da PORTARIA Nº 957-GC3/2015 referente a Restrições aos Objetos Projetados no Espaço Aéreo que possam afetar, adversamente a segurança ou a regularidade das Operações Aéreas.

A Diretoria de Licenciamento e Urbanismo - DILURB da Secretaria de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria nº 957/GC3/2015 trata da aprovação dos Planos de Zonas de Proteção, que compreendem:

- 1.O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA-
- 2.O Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto – PBZPH-
- 3.O Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea – PZPANA-.

Considerando que o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA- é definido em função das superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromos e das superfícies limitadoras de obstáculos de procedimentos de navegação aérea. (Art. 6º/Portaria 957/GC3/2015).

Considerando que o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto – PBZPH-é definido em função das superfícies limitadoras de obstáculos de helipontos elevados e de superfície. (Art.º 24/ Portaria 957/GC3/2015)

Considerando que o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea – PZPANA- é definido em função das superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação aérea. (Art. 45/ Portaria 957/GC3/2015).

Considerando que conforme o Art. 109/ Portaria nº 957/GC3/2015, deve ser submetido à autorização do Órgão Regional do DECEA, **novo objeto ou extensão de objeto**, de qualquer natureza, **temporária ou permanente, fixa ou móvel**.

RESOLVE:

Art. 1º Para aplicação da Portaria nº 957/GC3/2015 fica definido que:

- a) **NOVO OBJETO** refere-se a Projeto Inicial / Legalização, novas instalações de antenas e equipamentos publicitários (Ex. Toplight, balões, outdoor, totem, mastro de circo, entre outros....).
- b) **EXTENSÃO DE OBJETO** refere-se à Reforma com Acréscimo de Área.

Art. 2º Está inserido no Portal de Licenciamento da Prefeitura da Cidade do Recife o link do Órgão Regional do DECEA – CINDACTA III, contendo as legislações específicas e Planos de Proteção Aérea- **Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA.**

Parágrafo único - As Superfícies de Restrição, definidas na Portaria nº 16/ICA de 20 de Fevereiro de 2017 estão disponíveis no ESIG e serão atualizadas pela DZE/DILURB , sempre que o Município for informado oficialmente pelo CINDACTA III, acompanhado de mapas ou plantas devidamente compatíveis com o sistema de Referência SIRGAS 2000 e na projeção UTM.- **Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA.**

Art. 3º Nos casos em que houver sobreposição de superfícies valerá a mais restritiva.

Art 4º O procedimento a ser adotado em cada superfície do **Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA** será:

- I- **Superfície de TRANSIÇÃO:** Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III **em todos os casos, independente da altitude.**
- II- **Superfície de APROXIMAÇÃO:**
 - a) **1ª Seção:** Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III **em todos os casos, independente da altitude.**
 - b) **2ª Seção:** Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III no caso de **Objeto ou Extensão de Objeto acima de 70.00m de altitude.**
 - c) **Seção horizontal (3ª Seção):** Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III no caso de **Objeto ou Extensão de Objeto acima de 150.00m de altitude.**

OBS.: Na **Superfície de aproximação** deverá ser solicitada Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III nos casos de:

1- Objeto que se caracterize como de natureza perigosa;

NATUREZA PERIGOSA: Constitui um objeto ou atividade de natureza perigosa toda aquela que atraia fauna; produza ou armazena material explosivo ou inflamável; que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações; bem como outras, que a critério do CENIPA, possam proporcionar riscos à segurança do voo.

2- Configuração de objeto pouco visível à distância, como por exemplo, torres, linhas elétricas, cabos suspensos e mastros, entre outros.

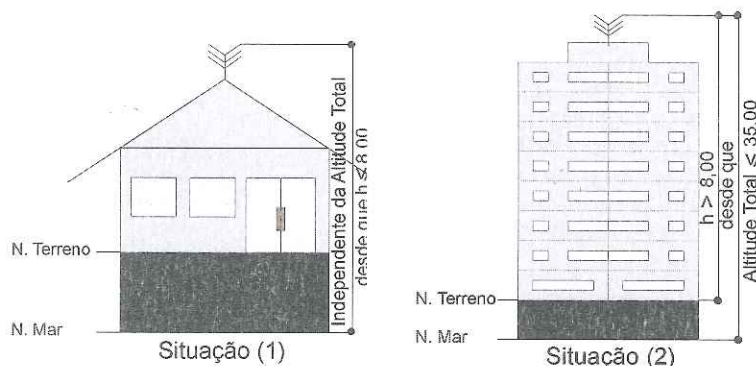
III -Superfície HORIZONTAL INTERNA: Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável no caso de **Objeto ou Extensão de Objeto** acima de 35.00m de altitude e desde que o **Objeto ou Extensão de Objeto** se eleve acima da superfície do terreno em mais de 8.00 m.

Situações em que não será necessária a Carta de Anuência do CINDACTA III

- alt = Altitude do terreno em relação ao nível do mar.

- h = Altura do objeto em relação a superfície do terreno.

- Altitude total= soma da altitude do terreno em relação ao nível do mar e a altura do objeto em relação à superfície do terreno -(alt.+h)



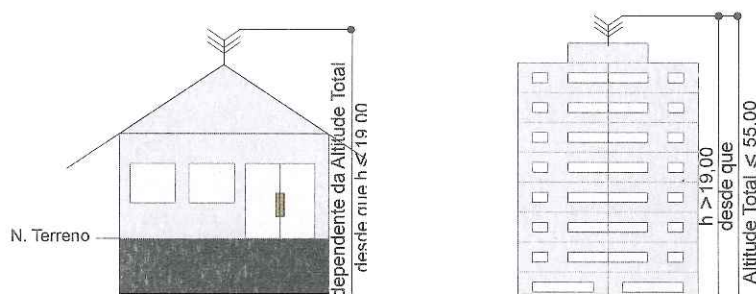
IV Superfície CÔNICA: Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável no caso de **Objeto ou Extensão de Objeto** acima de 55.00m de altitude e desde que o **Objeto ou Extensão de Objeto** se eleve acima da superfície do terreno em mais de 19.00 m.

Situações em que não será necessária a Carta de Anuência do CINDACTA III

- alt = Altitude do terreno em relação ao nível do mar.

- h = Altura do objeto em relação a superfície do terreno.

- Altitude total= soma da altitude do terreno em relação ao nível do mar e a altura do objeto em relação à superfície do terreno -(alt.+h)



V Superfície de Decolagem:

- a) Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável no caso de **Objeto ou Extensão de Objeto**, quando esse se encontrar dentro de 3.000 m da borda interna, em todos os casos, independente da altitude. (1ª Seção)
- b) Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável no caso de **Objeto ou Extensão de Objeto**, acima de 70.00m de altitude quando esse se encontrar além dos 3.000 m da borda interna. (2ª Seção/3ª Seção)

OBS.: Na Superfície de Decolagem deverá ser solicitada Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III nos casos de:

1- Objeto que se caracterize como de natureza perigosa;

NATUREZA PERIGOSA: Constitui um objeto ou atividade de natureza perigosa toda aquela que atraia fauna; produza ou armazena material explosivo ou inflamável; que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações; bem como outras, que a critério do CENIPA, possam proporcionar riscos à segurança do voo.

2- Configuração de objeto pouco visível à distância, como por exemplo, torres, linhas elétricas, cabos suspensos e mastros, entre outros.

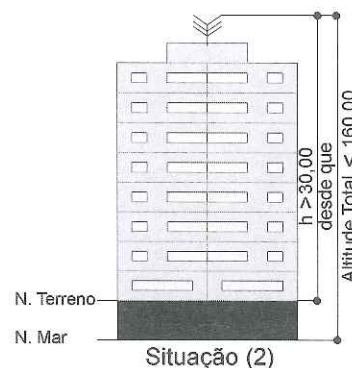
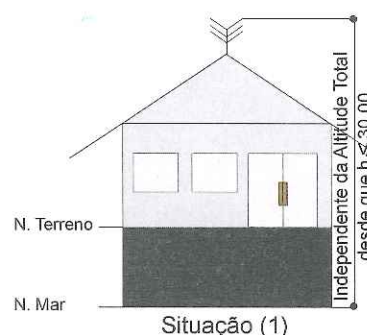
VI Superfície Horizontal Externa: Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável no caso de **Objeto ou Extensão de Objeto** acima de 160.00 m de altitude e desde que o **Objeto ou Extensão de Objeto** se eleve acima da superfície do terreno em mais de 30.00 m.

Situações em que não será necessária a Carta de Anuência do CINDACTA III

- alt = Altitude do terreno em relação ao nível do mar.

- h = Altura do objeto em relação a superfície do terreno.

- Altitude total= soma da altitude do terreno em relação ao nível do mar e a altura do objeto em relação à superfície do terreno -(alt.+h)



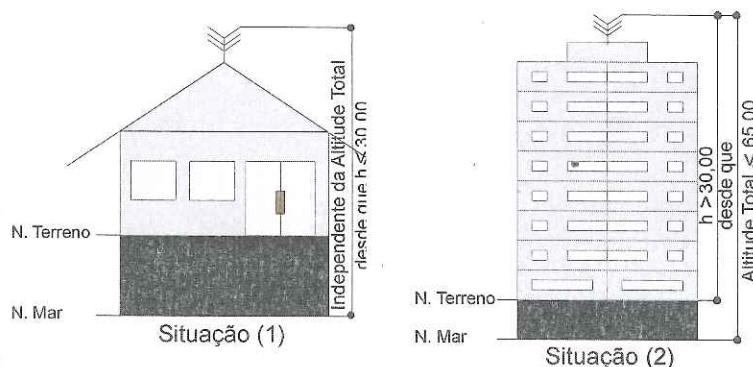
VII Superfície de Voo Visual: Solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável no caso de **Objeto** ou **Extensão de Objeto** acima de 65.00 m de altitude e desde que o **Objeto** ou **Extensão de Objeto** se eleve acima da superfície do terreno em mais de 30.00 m.

Situações em que não será necessária a Carta de Anuência do CINDACTA III

- alt = Altitude do terreno em relação ao nível do mar.

- h = Altura do objeto em relação a superfície do terreno.

- Altitude total= soma da altitude do terreno em relação ao nível do mar e a altura do objeto em relação à superfície do terreno -(alt.+h)



Art 5º O Objeto ou Extensão de Objeto localizado nas áreas de restrição de Helipontos – PBZPH deverão solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III, em todos os casos.

Art. 6º Está inserido no Portal de Licenciamento da Prefeitura da Cidade do Recife o link do Órgão Regional do DECEA – CINDACTA III, contendo as legislações específicas e Planos de Proteção Aérea – **Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto – PBZPH**

Parágrafo único - As Superfícies de Restrição, definidas na Portaria nº 16/ICA de 20 de Fevereiro de 2017 estão disponíveis no ESIG e serão atualizadas pela DZE/DILURB , sempre que o Município for informado oficialmente pelo CINDACTA III, acompanhado de mapas ou plantas devidamente compatíveis com o sistema de Referência SIRGAS 2000 e na projeção UTM. – **Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto – PBZPH**

Art 6º O Objeto ou Extensão de Objeto localizado nas áreas de restrição dos Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA deverão solicitar Carta de Anuência ou Pré-análise favorável do Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III, em todos os casos.

Parágrafo único - As Superfícies de Restrição, definidas na Portaria nº 16/ICA de 20 de Fevereiro de 2017 estão disponíveis no ESIG e serão atualizadas pela DZE/DILURB , sempre que o Município for informado oficialmente pelo CINDACTA III, acompanhado de mapas ou plantas devidamente

compatíveis com o sistema de Referência SIRGAS 2000 e na projeção UTM. – **Plano de Zona de Proteção de Auxílios à navegação Aérea – PZPANA**

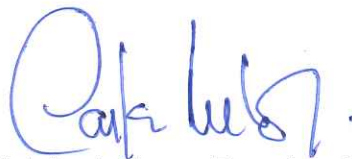
Art. 7º A comunicação com o Órgão Regional do DECEA- CINDACTA III deverá ser realizada através dos endereços abaixo:

- a) www.decea.gov.br/aga - Visualização de Planos e Legislações.
- b) www.servicos.decea.gov.br – Solicitação de pré-análise.
- c) www.aga.decea.gov.br link sysaga – Ingresso de Processos (Para o caso de pré-análise desfavorável), acompanhamento de processos e solicitação de Cartas de Anuência.

Recife, 28 de Junho de 2017 .



TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR
Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo
DILURB



Divisão de Zonas Especiais-DZE
DILURB